

pesas de competência de outros entes da Federação, como é o caso do transporte escolar dos alunos da rede estadual, se houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e a realização de convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação, ressaltando que a Lei Estadual nº 11.721/1997 permite que o Estado repasse verbas diretamente para os Municípios, para o custeio do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, sem necessidade de celebração de convênio.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares, Ivan Lelis Bonilha e José Durval Mattos do Amaral e o Auditor Ivens Zschoerper Linhares.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Elizeu de Moraes Correa.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Associação dos Municípios do Paraná (AMP), representada por seu Presidente, à época, Sr. Gabriel Jorge Samaha, questionando a respeito do transporte escolar, especificamente sobre a exigência de responsabilidade dos Municípios de transportar alunos da rede estadual de ensino e sobre a legalidade na prestação desse serviço, nos termos em que adiante se verá.

A consulta está instruída com parecer da Assessoria Jurídica local (peça 3), a qual sustenta pela impossibilidade de os Municípios assumirem uma responsabilidade que a eles não compete e pelas precauções que devem ser tomadas, no caso de assumirem despesas extras, em especial no que diz respeito à LC nº 101/2000.

A Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), através da Informação nº 24/12 (peça 7), noticiou a existência do Acórdão nº 11/07 – Protocolo nº 230731/01 – Consulta do Município de Mandaguari, do Acórdão nº 668/07 – Protocolo nº 83234/04 – Secretaria de Estado da Educação, do Acórdão nº 180/11 – Protocolo nº 47730/10 – Consulta do Município de Arapoti, relacionadas parcialmente ao assunto

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), no Parecer nº 2826/13 (peça 15), inicialmente, explica que a intenção da Associação dos Municípios do Paraná (AMP), é uma consulta, especificamente, sobre a

existência de responsabilidade dos Municípios de transportar alunos da rede estadual de ensino e sobre a legalidade na prestação desse serviço, conforme se verifica nas questões postas nos seguintes termos:

a) É obrigação dos Municípios transportar alunos da rede estadual de ensino?

b) Há legalidade em os Municípios arcarem com a maior parte dos custos do transporte escolar da rede estadual de ensino?

c) Os Municípios podem manter o transporte escolar nos moldes que estão sendo realizados sem infringir o ordenamento legal?

d) Quais seriam as precauções a serem tomadas quanto à previsão orçamentária e execução, para que a prática esteja revestida das formalidades exigíveis?

Segundo a DCM, conquanto a consulta não tenha sido formulada em tese, entende[-se] que a mesma pode ser respondida nos termos do art. 311, § 1º, do Regimento Interno. Contudo, antes de se responder às indagações postas acima, a DCM faz uma breve explanação a respeito do tratamento dado pela Constituição Federal à educação, bem como o entendimento dado pelo Poder Judiciário a respeito do assunto.

Com base na fundamentação exposta no referido parecer a DCM responde às perguntas formuladas nos seguintes termos:

a) É obrigação dos Municípios transportar alunos da rede estadual de ensino?

A princípio a obrigação de transportar alunos da rede estadual não é dos Municípios, mas do Estado, por conta dos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.394/1996, mas nada impede que os Municípios assumam essa responsabilidade mediante convênio, por força do art. 3º da Lei nº 10.709/2003, desde que atendidos outros dispositivos legais, em especial o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser observado também que, em se tratando de Direito Público subjetivo, há possibilidade de se recorrer ao Poder Judiciário e que este determine a prestação do serviço pelo Município, como decisão proferida pelo TJPR, no julgamento da ApCv nº 989.832-0, oriunda da Comarca de Foz do Iguaçu.

b) Há legalidade em os Municípios arcarem com a maior parte dos custos do transporte escolar da rede estadual de ensino?